

PREFEITURA DE GRAVATÁ

LEI Nº 3049 /2002

EMENTA – Dispõe sobre a adoção de sítios e parques, por pessoas jurídicas de direito privado, inclusive instituições com fins lucrativos no Município de Gravatá.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido, que através de contrato entre a Prefeitura Municipal de Gravatá e instituições civis e com fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado que essas entidades poderão adotar parques, praças, bosques, várzeas, áreas verdes e outros sítios, pertencentes ao Município, mediante contrato de adoção.

§ Único - Pelo contrato de adoção essas entidades poderão realizar obras de recuperação, revitalização infra-estrutural, e/ou paisagística desses locais sempre que necessário e proverão os meios de preservação e manutenção da integridade ambiental dos mesmos.

Art. 2º - Os contratos de adoção especificarão as responsabilidades das partes e a Prefeitura Municipal de Gravatá, por meio de seus órgãos técnicos, fará a supervisão das ações.

Art. 3º - Nos contratos de adoção não fica assegurada nenhuma posse jurídica de bem, não havendo alienação total ou parcial do patrimônio, espécie ou indivíduo da fauna ou da flora pertencentes aos referidos locais e áreas adotadas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Gravatá manterá plena e total autoridade sobre as áreas, sítios e logradouros adotados, exercendo por meio dos seus órgãos, o controle, supervisão, direção administrativa e técnica de todas as obras e atividades neles desenvolvidas.



PREFEITURA DE GRAVATÁ


Art. 5º - Os custos financeiros e as responsabilidades do contrato de adoção a que se refere o "caput" desta Lei serão estabelecidas nos termos do referido contrato.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 18 de Fevereiro de 2002



Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá